

O candidato PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR ficou com sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão do julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, considerando que se encontram em quintas partes da lista de antiguidade, subsequentes:

MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS

MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA

MAGDALENA TORRES TEIXEIRA

LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA

MARIANA SOUSA CAVALEIRO DE MACEDO DANTAS

LOUISE REJANE DE ARAÚJO SILVA

SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM SANCHEZ

A candidata JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça ANTÔNIO MANOEL CARDOSO DIAS à remoção para o cargo de 2º PJ DE TOMÉ-AGU por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 605 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância a Promotora de Justiça LÍGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA com 462,5 pontos e o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR com 436,5 pontos.

1.5. Julgamento de Remoção 1ª Entrância, para o cargo de PJ de Eldorado dos Carajás, pelo critério de merecimento, edital nº 19/2019, processo nº 25/2019/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DEFERIU a inscrição do candidato JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS, por preencher os pressupostos objetivos previstos nos arts. 89 e 90 c/c art. 98 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06.07.2006.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, INDEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, considerando que se encontram em quintas partes subsequentes da lista de antiguidade:

CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO

ADONIS TENORIO CAVALCANTI

ALEXANDRE AZEVEDO DE MATTOS MOURA COSTA

FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, INDEFERIU a inscrição da candidata ALINE CUNHA DA SILVA, considerando que foi protocolada fora do prazo legal.

Os candidatos THIAGO RIBEIRO SANANDRES e OSVALDINO LIMA DE SOUSA desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelo candidato, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS à remoção para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ELDORADO DOS CARAJÁS, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual e arts. 89, 90 e 98 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista triplíce.

1.6. Julgamento de Remoção 2ª Entrância, para o cargo de 4º PJ Cível e de Defesa da Probidade Administrativa de Abaetetuba, pelo critério de antiguidade, edital nº 23/2019, processo nº 30/2019/CSMP-MPPA.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os pressupostos objetivos do art. 89 c/c 98 da LCE nº 057/2006:

DANIEL BRAGA BONA

LÍGIA VALENTE DO COUTO DE ANDRADE FERREIRA

PAULA CAROLINE NUNES MACHADO

ANDRESSA ERICA AVILA PINHEIRO

ELY SORAYA SILVA CEZAR

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA

BRENDA MELISSA FERNANDES LOUREIRO BRAGA

GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE

JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO

MAGDALENA TORRES TEIXEIRA

ADRIANA PASSOS FERREIRA

MAURO GUILHERME MESSIAS DOS SANTOS

JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA

RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA

LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA

LORENA MOURA BARBOSA DE MIRANDA

Os candidatos BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO, PAULO SÉRGIO DA CUNHA MORGADO JUNIOR e JOSÉ ILTON LIMA MOREIRA JÚNIOR tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O candidato EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO, que ocupa a 68ª (sexagésima oitava) posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 4º PJ CÍVEL E DE DEFESA DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA, em razão de ser a candidata mais antiga a concorrer no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2. O que ocorrer.

O Exmo. Conselheiro, Dr. Hamilton Nogueira Salame, pediu a palavra para pedir uma melhor estruturação do Conselho Superior, em relação ao número de analistas que assessoram os Conselheiros. Esse pedido foi ratificado pelo Exmo. Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, que ainda reforçou que o Conselho Superior já tem a vaga criada. O Exmo. Procurador Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, ficou de analisar o atendimento ao pleito, frisando as dificuldades orçamentárias que passa atualmente o órgão pela diminuição da arrecadação do Estado.

Belém-PA, 27 de junho de 2019

WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 448585

EXTRATO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 044/2018-MP/9ªPJ/STM

O Promotor de Justiça Titular de Almeirim, designado para a 9ª PJ/STM, em atuação conjunta, através da PORTARIA Nº 4152/2018-MP/PGJ, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 – CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 010108-031/2018, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 – Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512 0400.

Portaria Conjunta nº 044/2018-MP/9ªPJ/STM.

Investigados: Sigiloso

Assunto: Sigiloso

BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS, Promotor de Justiça.

Protocolo: 448301

EXTRATO DA PORTARIA CONJUNTA Nº 045/2018-MP/9ªPJ/STM

O Promotor de Justiça Titular de Almeirim, designado para a 9ª PJ/STM, em atuação conjunta, através da PORTARIA Nº 4152/2018-MP/PGJ, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, VI da Resolução nº 23 – CNMP, de 17/09/2007, torna pública a instauração do Procedimento Investigatório Criminal SIMP nº 010198-031/2018, que se encontra à disposição na 9ª Promotoria de Justiça de Santarém, situada na Avenida Mendonça Furtado, 3991 – Liberdade CEP: 68.040-050, Santarém/PA, Fone: (93) 3512 0400.

Portaria Conjunta nº 045/2018-MP/9ªPJ/STM.

Investigados: Sigiloso

Assunto: Sigiloso

BRUNO FERNANDES SILVA FREITAS, Promotor de Justiça.

Protocolo: 448309

ENUNCIADOS N.º 01 A 16/2019-MP/CSMP, DE 19 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, inciso XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, combinado com o art. 4º, inciso XXII, do seu Regimento Interno, que dispõem sobre a competência do órgão de editar súmulas, provimentos, resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições, APROVOU os enunciados 01 a 16/2019, abaixo relacionados:

● **ENUNCIADO 1** – DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS. IDENTIFICAÇÃO DA CONTINÊNCIA. TRAMITAÇÃO E RESOLUÇÃO CONJUNTA. A duplicidade de procedimentos acerca do mesmo tema não dá ensejo ao arquivamento de um deles. Identificada a continência, os procedimentos deverão ser reunidos para tramitação e resolução conjunta, tendo atribuição o Promotor de Justiça que presidir o procedimento cujo objeto é o mais amplo, ressalvado o § 2º do art. 19 da Resolução n.º 007/2019-CPJ.